DECRETO Nº 064/2020, 24 de julho de 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS A SER ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE José Boiteux, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, VI, da Lei Orgânica do Município e, ainda, e

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

Considerando que o Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, que dispôs sobre **DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA**, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o Decreto Municipal nº 24, de 24 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Município de José Boiteux, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Município por intermédio da Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19, tem o dever assegurar aos cidadãos, proteção à saúde;

Considerando o aumento do número de atendimentos no centro Municipal de acolhimento e tratamento da COVID-19;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria de Saúde do Município;

Considerando que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) em toda a Região do Alto Vale do Itajaí, objetivando impedir que o risco potencial evolua para GRAVISSIMO (4) e seja necessária imposição de novo *lockdow* (fechamento total);

Considerando a comprovação do aumento do número de casos no Município e na Região;

Considerando a necessidade de implantação de mais leitos de UTI e a escassez de suprimentos hospitalares importantes;

Considerando que a matriz de risco e os dados fornecidos no momento, apontam que deverão ser adotadas medidas que impliquem na ampliação do isolamento social e que qualquer flexibilização de atividade que acarrete incremento do risco sanitário à população deverá ser adotada somente mediante critérios técnicos-científicos;

Considerando que as medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente em Municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde da respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial é a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos Municípios circunscritos naquela região,

portanto, as medidas restritivas de prevenção devem ser adotadas uniformemente em toda a região;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas por mais 14 (catorze dias) a contar do dia 27 de julho de 2020, **TODAS** as medidas restritivas previstas no Decreto nº 057/2020, publicado no dia 17 de julho de 2020, reratificando estas por este Decreto.

Art. 2º Passam a incluir também na vedação prevista no artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 57/2020, todos os esportes e atividades físicas que impliquem em contato físico e todos aqueles em que há maior exposição a risco potencial de infecção, vôlei, futebol recreativo, conhecido vulgarmente como “pelada”, entre outros.

Art. 3º Os mercados e supermercados deverão inviabilizar a utilização de cestas, devendo ofertar aos clientes apenas carrinhos em quantidade suficiente que possibilite o controle da capacidade de lotação e a efetiva higienização.

§1º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão manter no mínimo 01 (um) funcionário efetuando o controle de entrada e a higienização de carrinho.

§2º Este artigo não se aplica para mercearias, empórios, pequenos armazéns e similares.

Art. 4º Fica expressamente **PROIBIDO** a realização de cultos religiosos presenciais, permitindo-se a transmissão virtual e os cultos realizados na modalidade drive in, desde que atendidas todas as mediadas sanitárias preventivas já estabelecidas.

Art. 5º Os velórios deverão observar o período de duração máxima de 06 (seis) horas, devendo ser restrito a familiares e proibindo-se a permanência de mais de 10 (dez) pessoas simultaneamente.

Parágrafo único: Os velórios de pacientes confirmados ou suspeitos para COVID-19 permanecem **PROIBIDOS.**

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia, com efeitos a partir de 27 de julho de 2020.

Paço Municipal de José Boiteux, 24 de julho de 2020.

Jonas Pudewell
Prefeito Municipal